DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Ano IX | Edição nº 1687A | Página 1 de 3 | Terça-feira, 04 de fevereiro de 2025 - Secretaria da Administração e Finanças

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N.º 40, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COORDENADORIA E DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HUELDER DONIZETE MALAGUTTI FERREIRA, Prefeito Municipal de Altinópolis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

CONSIDERANDO que compete ao Chefe do Poder Executivo dispor sobre a organização e funcionamento da administração municipal e, ainda, o direito ao Município de legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do inciso I, do artigo 30 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, dos seus Atos e Ações, conforme determina o artigo 37, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei Municipal nº 1.888, de 22 de abril de 2014;

CONSIDERANDO que a **Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMPDEC** do Município de Altinópolis tem por finalidade coordenar em nível municipal, todas as ações de Proteção e Defesa Civil, nos períodos de normalidade e anormalidade, conforme disposições contidas na Lei Municipal nº 1.888, de 22 de abril de 2014, com fulcro no Artigo 8º, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012;

CONSIDERANDO a exoneração de membro da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil e a necessidade da reformulação e nomeação da nova composição para reativar o seu pleno funcionamento;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter um Sistema Permanente de Proteção e Defesa Civil, para orientar a todos os munícipes sobre como se prevenir e agir durante as diversas situações de desastres naturais e prestar pronta assistência e atendimento a população de Altinópolis em situação por eventos desastrosos;

CONSIDERANDO finalmente, o evidente interesse público e necessidade administrativa, na questão,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam nomeados para integrar a **Coordenadoria Municipal de Defesa Civil** os seguintes servidores municipais na forma a seguir especificada:

I - COORDENADOR: Carlos Alberto Machado, Secretário de Segurança e Ordem Pública – RG n.º 17.201.078-0

II - SECRETARIA: Francielle Ariane Guiotto, servidora pública municipal, RG nº 44.755.284-3

III - SETOR TÉCNICO: Evaldo Augusto de Carvalho, Secretário Adjunto de Segurança e Ordem Pública, RG n.º 19.971.508-7.

IV - SETOR OPERATIVO: Osmane Pereira, servidor público municipal, RG n.º 25.989.969-7

Art. 2º O **Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil** será composto pelos seguintes membros:

I – Danilo Daltoso, Capitão da Polícia Militar, portador do RG nº 32.594.597 SSP/SP e do CPF nº ***.***.***-**;

II -Rafael Garcia Crivelente de Campos**,** Servidor Público Municipal, Arquiteto, portador do RG nº 27.832.949-4 e do CPF nº ***.***.***-**;

III - Dirceu Soares, Servidor Público Municipal, Secretário de Transportes, portador do RG nº 7.207.131 – SSP/SP e do CPF nº ***.***.***-**;

IV - Antônio Carlos de Souza, Servidor Público Municipal, Procurador Municipal, portador do RG nº 29.513.427-6 e do CPF nº ***.***.***-**

V – Humberto de Assis Castro, Secretário Municipal de Saúde, portador do RG nº 18.982.388-4 – SSP/SP e do CPF nº ***.***.***-**;

VI - Dr. Frederico Resende Mango, Advogado, representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Subsecção de Altinópolis/SP, portador do RG nº ***.***.***-* SSP/XX e do CPF nº ***.***.***-**.

Art. 3º As atividades desenvolvidas pelos membros da Coordenadoria e do Conselho Municipal de Defesa Civil– COMDEC, não serão remuneradas, sendo consideradas prestação de serviço público relevante e não fará jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial, salvo em viagem a serviço fora da sede do município, restringindo-se às despesas de hospedagem, alimentação e transporte, devidamente comprovadas.

Art. 4º Em caso de anormalidades, Situação de Emergência e/ou Calamidade Pública fica autorizado o Coordenador da COMDEC a requisitar a utilização de Veículos da Frota Municipal, no perímetro do município ou fora dele, até que seja restabelecida a ordem dos eventos desastrosos no Município.

Art. 5º Em caso de necessidade e acionamento da COMDEC, despesas porventura existentes correrão por conta de dotações orçamentárias correspondentes e constantes da Lei Orçamentária vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 42, de 02 de maio de 2023.

Altinópolis, 03 de fevereiro de 2025.

HUELDER DONIZETE MALAGUTTI FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado, registrado e afixado na Secretaria do Gabinete do Prefeito na data supra.

Roberta Freiria Romito de Andrade
Procuradora do Município

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

.....

DECRETO Nº 39, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025.

"Nomeia Membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS, HUELDER DONIZETE MALAGUTTI FERREIRA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc.,

Considerando o pedido de exoneração de duas servidoras que faziam parte da Junta Administrativa de Recursos – JARI nomeada pelo Decreto Municipal n.º 33, de 03 de junho de 2024;

Considerando a necessidade de análise e julgamento dos recursos interpostos contra penalidades de multas de trânsito de competência municipal.

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam nomeados os membros abaixo relacionados para compor a **Junta Administrativa de Recursos de Infrações**:

I - Integrante com conhecimento na área do trânsito:

· **ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA,** portador do RG nº 29.513.427-6.

II - Integrante do Órgão Executivo Municipal de Trânsito que impôs a penalidade:

· **JEAN CARLOS DOS SANTOS**, portador do RG nº 43.060.706-4.

III – Integrante servidor público habilitado, integrante de órgão ou entidade distinto do que impôs a penalidade:

· **CAIQUE LEITE PEREIRA RIBEIRO**, portador do RG nº 45.146.323-7;

· **AUGUSTO FERREIRA POLI,** portador do RG nº 21.881.393-4;

· **JEAN BRUNO DOS SANTOS SILVA**, portadora do RG nº 47.777.507-X

· **GUILHERME AUGUSTO PIMENTA,** portador do RG nº 53.803.733-7.

Art. 2º Fica designado como **presidente da JARI** o Sr. **Antônio Carlos de Souza.**

Art. 3º Fica designado como **secretário da JARI** o Sr. **Jean Carlos dos Santos.**

Art. 4º. Consideram-se válidos, até a publicação do presente Decreto, todos os atos praticados pelos membros nomeados no Decreto nº 33, de 03 de junho de 2024.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 33, de 03 de junho de 2024.

Publique-se, registre-se e afixe-se.

Altinópolis, 03 de fevereiro de 2025.

HUELDER DONIZETE MALAGUTTI FERREIRA
Prefeito

Publicado, registrado e afixado na
Secretaria do Gabinete do Prefeito na data supra.

Roberta Freiria Romito de Andrade
Procuradora do Município

.....

DECRETO Nº 38, DE 31 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece o cronograma de execução mensal de desembolso para o exercício de 2025.

HUELDER DONIZETE MALAGUTTI FERREIRA, Prefeito de Altinópolis, do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc.,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Ficam estabelecidos os limites para movimentação de empenho e para pagamentos relativos às dotações constantes da Lei Orçamentária para o exercício de 2025 e aos Restos a Pagar inscritos até o exercício de 2024.

Artigo 2º - Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos neste exercício, bem como os créditos especiais reabertos, terão sua execução condicionada aos limites fixados à conta das fontes de recursos correspondentes.

Artigo 3º - A realização de despesa à conta de recursos vinculados somente poderá ocorrer respeitadas as dotações aprovadas até o limite da efetiva arrecadação das receitas correspondentes.

Artigo 4º - A despesa com pessoal e encargos sociais não poderá exceder a 54% da Receita Corrente Líquida, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Artigo 5º - Não serão objeto de limitação as despesas destinadas ao pagamento do serviço da dívida e as ressalvadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Artigo 6º - Os recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária para o exercício de 2025 para o Poder Legislativo, e seus créditos adicionais, ser-lhe-ão entregues até dia 20 de cada mês, em obediência ao art. 168 da Constituição Federal, conforme dispõe o art. 29-A da Constituição Federal.

Artigo 7º - As medições para liberação de pagamento de obras em execução deverão informar o percentual da execução física da obra, para avaliação do serviço de engenharia da Prefeitura Municipal.

Artigo 8º - O serviço de contabilidade da Prefeitura Municipal adotará as providências necessárias ao bloqueio provisório das dotações orçamentárias constantes da Lei Municipal nº 2.265, de 09 de dezembro de 2024 (Lei Orçamentária Anual), cujas ações dependam de procedimentos complementares que viabilizem a sua execução orçamentária e financeira.

Artigo 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 16 de janeiro de 2025.

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Publique-se, registre-se e afixe-se.

Altinópolis, 31 de janeiro de 2025.

HUELDER DONIZETE MALAGUTTI FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado, registrado e afixado na Secretaria do Gabinete do Prefeito na data supra.

Roberta Freiria Romito de Andrade
Procuradora do Município

.....